



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
016	

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

# PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 077/2016  
PROJETO DE LEI Nº 730/2016  
AUTOR: VER. WELLINGTON ROSA CAMPOS  
RELATOR: Ver. LEONARDO TADEU BORTOLIN

## I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação, no sentido de manifestar-se este Relator nomeado "ad hoc" pelo Presidente **VOLNEI LORENZZON** nos termos da ata do dia 26/04/2016.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do DD. Vereador WELLINGTON ROSA CAMPOS, que vem a esta Comissão, para parecer, constituído em epígrafe de **(fls.1-3)**.

Observo que, a PRESENÇA de **Parecer Jurídico**, em atendimento ao art. 96 e 226, do RICM., **(fls.9-10)**, que opinou pela a distribuição para a CJR.

O projeto encontra-se em caráter de tramitação ordinária.

É o sucinto relatório.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
07	0

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

### II – ANÁLISE

A norma que regem a matéria é a **Lei Municipal nº 975/2001**, que assim fez constar:

*“Art. 1º - Esta Lei estatui normas gerais de direito, para denominação de próprios públicos municipais, com o nome de pessoas, para elaboração e tramitação das proposições de acordo com o artigo 141 da Lei Orgânica do Município.”*

Como visto, o **Projeto** preenche o os requisitos da norma aplicável à espécie, especialmente a biografia do homenageado, devendo *in casu*, passar para a fase do art. 2º, que assim fez constar:

**“§ 2º - A denominação de próprios municipais deve limitar-se a pessoas de alta significação municipal, estadual, nacional, ou mundial; bem, como, nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, fauna, flora e folclore do Brasil ou de outros países, extraídos do calendário, de eventos religiosos e da mitologia clássica; Entidades Filantrópicas; Clubes de Serviços; datas de significado especial para a história do Município de Primavera do Leste, do Estado de Mato Grosso e do Brasil. (NR). (Redação dada pela a Lei nº 1.415, de 17 de dezembro de 2014)..”**

Desta forma, pela a Biografia apresentada pelo o autor da proposição, preenche as condições buscadas pela a lei, de modo que supre.

### III – CONCLUSÃO

Não se vislumbram, na proposição analisada, quaisquer restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, da forma em que se encontra, perfeita, pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
018	

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

### IV – VOTO

O EXMO. SENHOR VEREADOR LEONARDO TADEU BORTOLIN  
(Relator):

Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS**, e no mérito opino pela **APROVAÇÃO** do projeto pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2016.

Vereador **LEONARDO TADEU BORTOLIN** – Relator.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
019	

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

### V – VOTO

O EXMO. SENHOR VEREADOR VOLNEI LORENZZON  
(Membro): Voto "**pelas as conclusões do relator**".

É como voto.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2016.

Vereador **VOLNEI LORENZZON** – Membro.

### VI – VOTO

O EXMO. SENHOR VEREADOR IRINEU JOSÉ VIEIRA (Membro):  
Voto "**pelas as conclusões do relator**".

É como voto.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2016.

Vereador **IRINEU JOSÉ VIEIRA** – Membro.